



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CONTRATO

Processo nº 0015/2019-SECELJ-PMA
Contrato nº 001/2019-SECELJ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA R. A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 situado no conjunto Cidade Nova VII – WE 76 S/N, Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, Sr. **JOÃO ELTON SILVA NUNES** inscrito no CPF nº 745.760.032-91, residente e domiciliado à Passagem Santa Clara, casa 40-A, Bairro Quarenta Horas, Cep. 67.120-485 - Cidade de Ananindeua-PA e a empresa **R. A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, com sede na Tv. WE 68, nº 1352, Conjunto Guajará I, Bairro do Coqueiro, Estado do Pará, CEP 67.143-440, devidamente inscrita no CNPJ Nº 27.357.535/0001-70, doravante designado **CONTRATADO**, nesse ato representado pelo seu representante legal Sr. **CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA**, Portador da Carteira de Identidade nº. 3220155 SSP/PA SSP/PA e CPF Nº. 667.021.192-91, representante dos artistas (Bandas, Duplas e outros) constantes neste contrato, mediante carta de exclusividade, doravante designado **CONTRATADA**, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 002/2019, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação por intermédio de empresário exclusivo da empresa R. A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ na realização de 01 (uma) apresentação de cada banda, com duração de duas horas no evento **CARNANINDEUA 2019** que acontecerá nos dias **15, 16, 23 e 24 de Fevereiro à MICARETA** e o **CARNAVAL TRADICIONAL** com show das bandas na **ARENA FOLIA** nos dias **02, 03, 04 e 05 de março de 2019**.

BANDA SWING DO PANDA, BANDA INSANO, DJ MAREIANO E MAGRÃO, MC LILI, BANDA PEGADA DO ACHÉ, TONINHO E BANDA, MARCELINHO, SORRISO MOLEQUE, BANDA D`LUXO, PARANANIN, PAPO COM MESTRE, CAPRICHOSOS DA CIDADE NOVA, BANDA ACENA, MARIZA BLACK, DJ SAINHA, BRASILEIRINHO, JR BATIDÃO, FB MANIA.

SECELJ
Ginásio de Esporte Dr. Almir Gabriel (Abacatão)
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico
Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1339200032135 Promoção de Evento “Carnanindeua”
Natureza das Despesas: 339039Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 100101 Recursos Ordinários do Tesouro
Valor Alocado: **R\$ 239.725,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação), de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 001, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº015/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: **R\$ 239.725,00** (Duzentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto,

SECELJ

Ginásio de Esporte Dr. Almir Gabriel (Abacatão)

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto Não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

SECELJ

Ginásio de Esporte Dr. Almir Gabriel (Abacatão)

Conjunto Cidade Nova VII – WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico

Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

VII - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

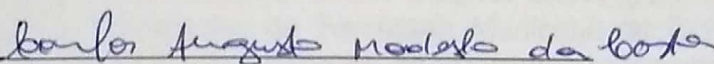
Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 14 de fevereiro de 2019.


JOÃO ELTON SILVA NUNES

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE


CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

SECELJ

Ginásio de Esporte Dr. Almir Gabriel (Abacatão)

Conjunto Cidade Nova VII - WE 74 S/N - Referência: Av. Dom Vicente Zico

Ananindeua - Pará.